



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.682

de 16 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste de 1,95% sobre o salário-base dos servidores, empregados públicos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica concedida a todos os servidores e empregados públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, revisão salarial de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), a título de aumento real, incidentes sobre os respectivos salários-base.

§1º Para fins desta lei, considera-se salário-base (referência) o vencimento fixo correspondente a cargo ou função pública, sobre o qual incidem os demais adicionais e vantagens legais.

§2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos, assim compreendidos os vereadores.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro poderá baixar atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino